Pedido de Cotação Nº 029/2022.

Assunto: AQUISIÇÕES DE NOTEBOOKS

Referência: CBH GUANDU - Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim - Carta nº 101/2021/CBH Guandu-RJ e CBH BIG - Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande - Carta nº 44/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto: AQUISIÇÕES DE NOTEBOOKS conforme especificações constantes do ANEXO III –Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 19/04/2022 às 17:00h para o e-mail **simone.domiciano@agevap.org.br** ou entregar fisicamente na AGEVAP, localizada à Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) – Manejo Resende/RJ - CEP: 27520-005, de segunda à sexta, entre 8:30h as 17:30h.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3. 2.3. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO I – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;

3.1.2. Contrato social ou documento congênere;

3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;

3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;

3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo II, em papel timbrado da proponente.

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor máximo a ser pago por esta contratação é de R$ 73.714,62. (setenta e três mil, setecentos e catorze reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor unitário máximo para o notebook padrão de R$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais) e o valor unitário máximo para o notebook de alto padrão de: R$12.875,90 (doze mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

6. DAS SANÇÕES

6.1. O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

6.2. A recusa injustificada de assinar o Contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6.3. A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Resende/RJ, 14 de abril de 2022.

_____

(assinado eletronicamente)
Simone M. R. Domiciano
Especialista Administrativa

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	**Descrição do Objeto**	**Modelo/Marca/ Part number**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	XXXXXXXXXX	XXX	XX		R$ -
2	XXXXXXXXXX	XXX	XX		R$ -
				TOTAL	**R$**
Endereço de Entrega/Prestação				**Validade da Proposta:**	
Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax:(24) 3355-8389					
Observação					
Assinatura/Carimbo					

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 029/2022

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada - (endereço completo_____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, _____ de _____de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação - Notebook

Referência: Carta n° 044/2021 do CBH BIG

Carta nº 101/2021 do CBH Guandu-RJ

Carta n° 018/2021 do Conselho de Administração

Resende/RJ, março/2022.

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07

A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

SUMÁRIO

1. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL 3
2. OBJETO 5
3. JUSTIFICATIVA 5
4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 5
   4.1. ITEM 01 - NOTEBOOK MODELO PADRÃO 5
   4.2. ITEM 02 - NOTEBOOK MODELO ALTO PADRÃO 6
5. PRODUTOS ENTREGÁVEIS 7
6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 9
7. ACOMPANHAMENTO 10

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

1. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal n° 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e, atualmente, a Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 02 (dois) Diretores Executivos, 03 (três) Assessores e 01 (um) Controlador, como mostrado na figura 01.

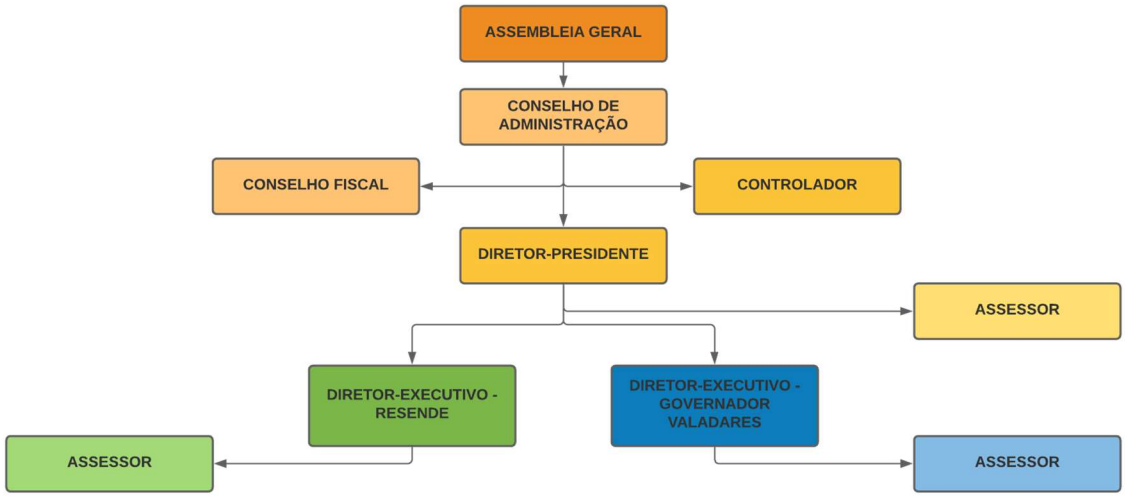

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

(localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo). A Agência possui ainda 01 (uma) Filial localizada em Governador Valadares/MG.

Atualmente, a AGEVAP possui 08 (oito) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 17 (dezessete) comitês de bacias hidrográficas.

Na Tabela 01, a seguir, apresentamos os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH's Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação/CG
INEA 01/2010	05/07/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 141/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 03/2010	18/10/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 143/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2022
INEA 02/2017	26/12/2017	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	27/12/2022
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
027/2020/ANA	04/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
IGAM DO1 a DO6 001/2020	15/12/2020	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 441/2020 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025
034/2020/ANA	21/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	Doce	Resolução nº 212/2020 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

2. OBJETO

Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação - Notebook

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição dos itens para atender as necessidades das atividades diárias da AGEVAP, procurando atender a atualização do parque tecnológico da empresa, visando a conformidade legal e o bom funcionamento das ferramentas de trabalho.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. ITEM 01 - NOTEBOOK MODELO PADRÃO

Especificações mínimas exigidas:

Cor: Preto, Prata ou Grafite.

Processador: Intel Core i5 - 08ª geração.

Sistema Operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits, em Português (o mesmo deverá vir com o sistema operacional incluso e instalado de fábrica).

Tela: 15.6" HD - Antirreflexo.

Memória: Capacidade: 8GB - Tipo: DDR4.

Unidade de Disco: SSD de 256GB.

Placa de Vídeo: Integrada Intel, com memória gráfica compartilhada.

Conexões: 1x HDMI / 3x Conexões USB / Leitor de Cartões: Cartão de mídia SD / Combo áudio/microfone.

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

Web Cam: Resolução 0.9 MP (720p).

Dispositivo Apontador: Touchpad.

Conectividade: 802.11AC - Wireless 1X1 e Bluetooth.

Bateria: 2 Células Lithium Ion (30Wh).

Teclado: Português (BR) com teclado numérico.

Garantia: 12 meses.

Conteúdo da Embalagem (lacrada pelo fabricante): 1 Notebook com a bateria – carregador - Manual do Usuário.

4.2. ITEM 02 - NOTEBOOK MODELO ALTO PADRÃO

Especificações mínimas exigidas:

Cor: Preto, Prata ou Grafite.

Processador: Intel Core i7 - 10ª geração.

Sistema Operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits, em Português (o mesmo deverá vir com o sistema operacional incluso e instalado de fábrica).

Tela: 15.6" Full HD, borda fina e Antirreflexo.

Memória: Capacidade: 16GB - Tipo: DDR4.

Unidade de Disco: SDD de 512GB.

Placa de Vídeo: Placa de vídeo dedicada NVIDIA® GeForce® GTX 1660 Ti com 6GB de GDDR6

Conexões: 1x HDMI / 3x Conexões USB / Leitor de Cartões: 4x1 (MMC, SD, SDHC, SDXC) / Ethernet RJ45 / Combo áudio/microfone.

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

Web Cam: 720p HD com porta de privacidade da webcam.

Dispositivo Apontador: Touchpad

Conectividade: Rede: 10/100/1000 - Rede Wireless: Wireless 1X1 AC - Bluetooth: 5.0.

Bateria: 4 células - 60Wh.

Teclado: Português (BR) com teclado numérico.

Garantia: 12 meses.

Conteúdo da Embalagem (lacrada pelo fabricante): 1 Notebook com a bateria – carregador - Manual do Usuário.

5. PRODUTOS ENTREGÁVEIS

Não serão permitidos a entrega de equipamentos usados, fora da caixa, danificados, com falhas ou que não sigam as especificações mínimas exigidas acima. Os equipamentos e licenças, quando houver, deverão ser **ORIGINAIS** e **NOVOS** não serão permitidas réplicas ou equipamentos e licenças de caráter duvidoso.

Os produtos, conforme necessidade para uso, deverão vir com cabos, fontes, conexões, filtros, carregadores, ou quaisquer outros itens obrigatórios para funcionamento do produto adquirido.

A AGEVAP analisará todos os equipamentos e licenças. O aceite final da entrega será condicionado a validação da mesma, que realizará análise de funcionamento de cada equipamento e verificará as especificações para validar a entrega realizada.

Somente após a avaliação técnica que o gestor do processo realizará a aprovação final e o ateste para emissão de notas fiscais e pagamento.

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

- As descrições dos produtos acima são mínimas, podendo ser aceitas **superiores a descrição**, conforme análise da AGEVAP.

Abaixo, apresentamos as quantidades a serem entregues pela empresa contratada, conforme descrição dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Notebook - Modelo Padrão	Unidade	11
02	Notebook - Modelo Alto Padrão	Unidade	01

O prazo para entrega dos equipamentos/licenças, será de 25 (vinte) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

A entrega deverá ocorrer no endereço da AGEVAP, na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1-A), Manejo, Resende/RJ, 27520-005.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto.

A liberação de cada pagamento estará condicionada, além disso, à consulta das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS na data do pagamento. Caso haja necessidade por parte da contratante, poderá ser solicitada a emissão de mais de uma nota fiscal para realização do pagamento.

No caso de a fatura não ser aceita pela contratante, será devolvida à contratada para as devidas correções, sem ônus para a contratante, com as informações que motivaram sua rejeição.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do fornecedor e/ou boleto bancário.

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços.

b) Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência.

c) Notificar a AGEVAP, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.

d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a AGEVAP, desde que de responsabilidade da Contratada.

f) Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da Contratante.

g) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

h) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

i) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

j) Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

k) Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. ACOMPANHAMENTO

A AGEVAP, através de sua Diretoria Executiva, designará gestor para acompanhamento das entregas previstas neste Termo de Referência.

Resende/RJ, 16 de março de 2022.

Elaborado por:	Aprovado por:
(assinado eletronicamente)	(assinado eletronicamente)
Simone M. R. Domiciano	Rafael Welter
Especialista Administrativo	**Assessor da Diretoria Executiva - Resende**

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

CONTRATO Nº _____/2022/AGEVAP DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, n° 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **XXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por sua **XXXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 00001.000070/2022 (VOLUME 1), que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160/2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de notebooks, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxxxxxx) meses, vigorando de xx/xx/xxxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

5.1.2. fornecer à **CONTRATADA:** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;

5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da contratada:

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

6.1.1 executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;

6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

6.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA;

6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancária ou outro meio idôneo.

8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminhá-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

8.3. Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa administrativa;

11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

11.5. A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

11.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

11.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:

11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

11.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

11.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

11.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93 pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/ 2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, ___ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.

AGEVAP **AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: SIMONE MOREIRA RODRIGUES DOMICIANO em 14/04/2022 15:11:07
A autenticidade deste documento 00050.000093/2022-09 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: FF515663.